



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

EDITAL DE ELEIÇÕES DO CAL-UNIRIO

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CAL – UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 40 do ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE LETRAS DA UNIRIO, torna pública, de acordo com o deferido em Assembleia Estudantil, o presente edital das NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA AOS MEMBROS DISCENTES DA ESCOLA DE LETRAS DA UNIRIO PARA INDICAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NO CENTRO ACADÊMICO DA ESCOLA DE LETRAS – 2018/2019.

DAS COMISSÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 1º - O processo de consulta aos membros discentes da Escola de Letras da UNIRIO para Indicação da Representação Discente do Centro Acadêmico da Escola de Letras será organizado e operacionalizado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros acadêmicos do CAL – UNIRIO.

Art. 2º - Compete às Comissões de Operacionalização:

- I - Organizar, supervisionar e coordenar o processo de consulta;
- II - Estabelecer e divulgar calendário para o processo de consulta para as eleições;
- III - Estabelecer, organizar e divulgar o horário e o local de votação;
- IV - Definir o local de recebimento das inscrições dos candidatos;
- V - Receber as inscrições dos candidatos;
- VI - Divulgar amplamente as inscrições dos candidatos;
- VII - Homologar as inscrições dos candidatos;
- VIII - Decidir sobre os recursos interpostos;
- IX- Organizar os debates;
- X- Organizar as listas de votantes;
- XI - Providenciar as cédulas, urnas e cartazes de divulgação da consulta;
- XII - Organizar as mesas receptoras;
- XIII - Sortear a ordem dos candidatos nas cédulas;
- XIV - Providenciar o transporte das urnas até o local de sua guarda;
- XV - Realizar a apuração dos votos; e
- XVI - Divulgar os resultados da consulta.

DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Poderão se inscrever para concorrer aos cargos de Representantes do Centro Acadêmico de Letras UNIRIO os alunos que cumprirem os seguintes requisitos:

I- Estiverem regularmente matriculados no Curso Superior de Letras da UNIRIO–Campus Praia Vermelha; e

II- Não concluírem o curso durante o mandato.

Art. 4º- As inscrições das chapas deverão ser efetuadas com a Comissão Eleitoral por meio de requerimento enviado em um correio eletrônico, até o dia 30 de agosto de 2018, instruído com a documentação necessária.

§ 1º- No ato da inscrição, a chapa deverá apresentar as diretrizes da gestão.

§ 2º- No ato da inscrição, a chapa comprometer-se-á a respeitar estas Normas eleitorais.

Parágrafo único: as inscrições que não forem enviadas para o endereço de correio eletrônico eleicoescalunirio@gmail.com serão desconsideradas.

CAPÍTULO III

DOS VOTANTES

Art. 5º - Poderão participar do processo de consulta na qualidade de votantes todos os discentes regularmente matriculados no Curso Superior de Letras da UNIRIO.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DA CONSULTA

Art. 6º - O Processo para a escolha de Dirigentes do Centro Acadêmico da Escola de Letras obedecerá ao Calendário definido em Assembleia Estudantil, dentro do período de 28 de agosto a 21 de setembro de 2018.

Art. 7º - O votante exercerá seu direito de voto, registrando-o em cédula específica provida pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º - O sigilo do voto será assegurado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 9 - A apuração dos votos deverá acontecer 30 (trinta) minutos após o encerramento das votações, independente do horário de aula.

§ 1.º - As urnas apuradas antes do horário previsto no caput deste artigo serão impugnadas.

Art.10 - Cada chapa designará um fiscal por mesa apuradora de votos.

Art. 11 – É de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral o julgamento final sobre a impugnação.

Art. 12 – Caberá ao representante de cada chapa apresentar pedido de impugnação e recorrer da decisão à instância superior.

Art. 13 – Haverá novas eleições, em quinze dias, caso o número de votantes das urnas impugnadas tenha influência no resultado do pleito.

Parágrafo Único: As novas eleições reger-se-ão pelas normas inicialmente válidas.

CAPÍTULO VI

DO RESULTADO

Art. 14º- O resultado da consulta será dado por maioria simples, a partir do número de discentes votantes que participaram do processo eleitoral.

Art. 15º- Haverá novas eleições, em quinze dias, caso de empate das chapas concorrentes na consulta.

Parágrafo Único: As novas eleições reger-se-ão pelas normas inicialmente válidas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - O mandato dos dirigentes eleitos será de 1 (um) ano, a se iniciar no ano letivo de 2019.

Art. 17º - Em caso da existência de uma única chapa, haverá, como definido em Assembleia Estudantil, um referendo para a posse da chapa, cabendo aos membros discentes em Assembleia futura a legitimação por votação simples.

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONSULTA AOS MEMBROS DISCENTES DA ESCOLA DE LETRAS DA UNIRIO PARA INDICAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NO CENTRO ACADÊMICO DA ESCOLA DE LETRAS – 2018/2019

4 DE SETEMBRO DE 2018	FIM DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES DE CHAPAS
5 DE SETEMBRO A 18 DE SETEMBRO	PERÍODO DE CAMPANHA DAS CHAPAS
19 DE SETEMBRO A 21 DE SETEMBRO	PERÍODO DE VOTAÇÃO (CONSULTA AOS MEMBROS), APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO